



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 427/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 234  
EM 11/12 DE 2018 PÁGINA(S) 24

Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Especial TCE instaurada para apurar irregularidades na execução do Convênio nº 08/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – Secult e a Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - APOSTNCS, para a realização do projeto “OSTNCS – Séries de Concertos Populares e Concertos Didáticos”. Citação da Associação e do responsável pela entidade à época dos fatos. Improcedência das defesas. Cientificação. Não recolhimento. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito solidário aos responsáveis. Notificação.

**Processo TCDF nº 3523/2012 - Apensos nº 480.001.671/2010 (1 vol.) e 150.000.899/2007 (2 vols. e 1 apenso).**

**Responsáveis:** Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro-APOSTNCS e Guilherme Eduardo Quintas.

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – Secult.

**Relator:** Conselheiro Paulo Tadeu.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCD:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

**Síntese das impropriedades apuradas:** Irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 08/2007, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e a Associação de Amigos Pró-Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro – APOSTNCS, para a realização do projeto “OSTNCS – Séries de Concertos Populares e Concertos Didáticos”, cujo objeto era a transferência de recursos à OSTNCS.

**Débito imputado aos responsáveis:** R\$ 522.286,49, corrigido até 18.10.2016.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

- I) com fundamento no art. 17, inc. III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 01/1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inc. III, e 26 do mesmo diploma legal;
- II) notificar os responsáveis indicados acima a recolherem, solidariamente, aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, o valor de R\$ 522.286,49 (quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), atualizado em 18.10.2016 (conforme demonstrativo de fl. 153), a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento do dano;

III) autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

**ATA da Sessão Ordinária nº 5091, de 4 de dezembro de 2018.**

**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.



**PAULO TADEU VALE DA SILVA**  
Conselheiro-Relator



**MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**  
Presidente da Sessão



**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte